EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2017 Nº 05

O parágrafo 5º do artigo 12 do Projeto de Lei nº 102/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12(...)

§ 5º O Locador ou Arrendante da área ficará obrigado a recolher, mensalmente, aos cofres da municipalidade, o valor correspondente a 0,20 UFG (Unidade Fiscal de Garça) por metro quadrado da área recebida, a título de compensação."

Garça, 20 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2017, que disciplina as atividades nos Distritos Empresariais criados ou a serem criados no município de Garça, e dá outras providências, obriga o Locador ou Arrendante da área ficará obrigado a recolher, mensalmente, aos cofres da municipalidade, o valor correspondente a 0,20 UFG (Unidade Fiscal de Garça) por metro quadrado da área recebida, a título de compensação

Ante a importância da emenda solicito a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 20 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR